

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 129/2015 .....

OBJETO Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício  
de 2016. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 13/10/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16/12/2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5023/2015 .....

Lei nº 5070 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/606/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, dia 16/12, foi aprovado o Projeto de Lei n. 129/2015 - LOA -, com as Emendas Aglutinativas n. 01, 02 e 03 e Modificativas n. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2015, bem como os Projetos de Lei Complementar n. 12 e 13/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na 12ª extraordinária, realizada ontem, dia 16/12, foi aprovado o Projeto de Lei n. 156/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5023 e 5024/2015 e os Autógrafos de Lei Complementar n. 117 e 118/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
18/12/15  
Dama*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5023/2015

**Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSICÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 241.892.000.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões oitocentos e noventa e dois mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 190.085.355,00 (cento e noventa milhões oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 51.806.645,00 (cinquenta e um milhões oitocentos e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

*“Deus Seja Louvado”*

**429**

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
receita tributaria	22.412.000,00	180.000,00	22.592.000,00	
receita de contribuicoes	1.860.000,00	0,00	1.860.000,00	
receita patrimonial	1.539.164,00	555.250,00	2.094.414,00	
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00	
receita de servicos	424.600,00	40.000,00	464.600,00	
transferencias correntes	136.123.260,00	23.238.850,00	159.362.110,00	
outras receitas correntes	4.530.600,00	55.000,00	4.585.600,00	
renuncia	-733.220,00	0,00	-733.220,00	
fundeb	-20.038.000,00	0,00	-20.038.000,00	
Total das Receitas Correntes	146.119.404,00	24.069.100,00	170.188.504,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
operacoes de credito	9.807.020,00	0,00	9.807.020,00	
alienacao de bens	700.000,00	0,00	700.000,00	
transferencias de capital	7.213.010,00	1.755.000,00	8.968.010,00	
Total das Receitas de Capital	17.720.030,00	1.755.000,00	19.475.030,00	
Total da Administracao Direta	163.839.434,00	25.824.100,00	189.663.534,00	
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA				
S A A E B				
RECEITAS CORRENTES				
receita patrimonial	191.000,00	0,00	191.000,00	
receita de servicos	18.516.640,00	0,00	18.516.640,00	
outras receitas correntes	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00	
receitas correntes - intra-orcamentarias	1.267.281,00	0,00	1.267.281,00	
Total das Receitas Correntes	21.504.921,00	0,00	21.504.921,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
alienacao de bens	301.000,00	0,00	301.000,00	
Total das Receitas de Capital	301.000,00	0,00	301.000,00	
Total S A A E B	21.805.921,00	0,00	21.805.921,00	
I M E S B				
RECEITAS CORRENTES				
receita patrimonial	8.800,00	0,00	8.800,00	



E S P E C I F I C A C A O

	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
receita de servicos	3.930.120,00	0,00	3.930.120,00
transferencias correntes	50.000,00	0,00	50.000,00
outras receitas correntes	325.000,00	0,00	325.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	136.080,00	0,00	136.080,00
renuncia	-10.000,00	0,00	-10.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>4.440.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.440.000,00</b>
<b>Total I M E S B</b>	<b>4.440.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.440.000,00</b>
<b>SASEMB-PREVIDENCIA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita de contribuicoes	0,00	6.147.465,00	6.147.465,00
receita patrimonial	0,00	2.002.000,00	2.002.000,00
outras receitas correntes	0,00	13.000,00	13.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	0,00	17.820.080,00	17.820.080,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>25.982.545,00</b>	<b>25.982.545,00</b>
<b>Total SASEMB-PREVIDENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>25.982.545,00</b>	<b>25.982.545,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita tributaria	22.412.000,00	180.000,00	22.592.000,00
receita de contribuicoes	1.860.000,00	6.147.465,00	8.007.465,00
receita patrimonial	1.738.964,00	2.557.250,00	4.296.214,00
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
receita de servicos	22.871.360,00	40.000,00	22.911.360,00
transferencias correntes	136.173.260,00	23.238.850,00	159.412.110,00
outras receitas correntes	6.385.600,00	68.000,00	6.453.600,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	1.403.361,00	17.820.080,00	19.223.441,00
renuncia	-743.220,00	0,00	-743.220,00
fundeb	-20.038.000,00	0,00	-20.038.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>172.064.325,00</b>	<b>50.051.645,00</b>	<b>222.115.970,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	9.807.020,00	0,00	9.807.020,00
alienacao de bens	1.001.000,00	0,00	1.001.000,00
transferencias de capital	7.213.010,00	1.755.000,00	8.968.010,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>18.021.030,00</b>	<b>1.755.000,00</b>	<b>19.776.030,00</b>
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>190.085.355,00</b>	<b>51.806.645,00</b>	<b>241.892.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 241.892.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões oitocentos e noventa e dois mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 160.757.165,00 (cento e sessenta milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 81.134.835,00 (oitenta e um milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

*“Deus Seja Louvado”*

426

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
DESPESAS CORRENTES		97.032.403,24	62.741.580,00	159.773.983,24
DESPESAS DE CAPITAL		25.503.992,00	2.504.630,00	28.008.622,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS		2.360.928,76	0,00	2.360.928,76
Total da Administracao Direta		124.897.324,00	65.246.210,00	190.143.534,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA				
DESPESAS CORRENTES		24.373.521,00	15.858.625,00	40.232.146,00
DESPESAS DE CAPITAL		1.292.400,00	30.000,00	1.322.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS		10.193.920,00	0,00	10.193.920,00
Total da Administracao Indireta		35.859.841,00	15.888.625,00	51.748.466,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA				
DESPESAS CORRENTES		121.405.924,24	78.600.205,00	200.006.129,24
DESPESAS DE CAPITAL		26.796.392,00	2.534.630,00	29.331.022,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS		12.554.848,76	0,00	12.554.848,76
Total da Administracao Direta e Indireta		160.757.165,00	81.134.835,00	241.892.000,00



II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
CAMARA MUNICIPAL				
	GABINETE DO PREFEITO	5.995.290,00	0,00	5.995.290,00
	RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRACAO	2.149.310,00	149.430,00	2.298.740,00
	FINANCAS	9.385.610,00	0,00	9.385.610,00
	SECRETARIA DA EDUCACAO	1.156.610,00	0,00	1.156.610,00
	SAUDE	56.526.730,00	0,00	56.526.730,00
	OBRAS	0,00	55.841.510,00	55.841.510,00
	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	18.044.030,00	0,00	18.044.030,00
	SECR MUN DEFESA, DESENV SOCIAL E CIDADAN	1.207.090,00	0,00	1.207.090,00
	AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	6.717.880,00	9.255.270,00	15.973.150,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	5.215.310,00	0,00	5.215.310,00
	JURIDICO	6.661.510,00	0,00	6.661.510,00
	ESPORTES	3.517.420,00	0,00	3.517.420,00
	ARRECADACAO E TRIBUTOS	2.796.095,24	0,00	2.796.095,24
	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.524.060,00	0,00	1.524.060,00
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.580.300,00	0,00	1.580.300,00
	Total da Administracao Direta	59.150,00	0,00	59.150,00
		122.536.395,24	65.246.210,00	187.782.605,24
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA				
	05- S A A E B	21.225.921,00	0,00	21.225.921,00
	06- I M E S B	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
	08- SASEMB-PREVIDENCIA	0,00	15.888.625,00	15.888.625,00
	Total da Administracao Indireta	25.665.921,00	15.888.625,00	41.554.546,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
	Reserva de Contingencia	12.554.848,76	0,00	12.554.848,76





II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total do Municipio	160.757.165,00	81.134.835,00	241.892.000,00



III - POR FUNCOES:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 -	LEGISLATIVA	5.995.290,00	0,00	5.995.290,00
03 -	ESSENCIAL A JUSTICA	3.517.420,00	0,00	3.517.420,00
04 -	ADMINISTRACAO	16.361.140,00	0,00	16.361.140,00
06 -	SEGURANCA PUBLICA	4.488.060,00	0,00	4.488.060,00
08 -	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.404.700,00	9.404.700,00
09 -	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	15.888.625,00	15.888.625,00
10 -	SAUDE	0,00	55.841.510,00	55.841.510,00
12 -	EDUCACAO	60.968.130,00	0,00	60.968.130,00
13 -	CULTURA	782.480,00	0,00	782.480,00
15 -	URBANISMO	14.077.990,00	0,00	14.077.990,00
16 -	HABITACAO	320.580,00	0,00	320.580,00
17 -	SANEAMENTO	31.521.581,00	0,00	31.521.581,00
18 -	GESTAO AMBIENTAL	144.430,00	0,00	144.430,00
20 -	AGRICULTURA	923.310,00	0,00	923.310,00
23 -	COMERCIO E SERVICOS	337.600,00	0,00	337.600,00
26 -	TRANSPORTE	148.150,00	0,00	148.150,00
27 -	DESPORTO E LAZER	2.796.095,24	0,00	2.796.095,24
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	5.820.060,00	0,00	5.820.060,00
99 -	RESERVA DE CONTINGENCIA	12.554.848,76	0,00	12.554.848,76
Total do Municipio		160.757.165,00	81.134.835,00	241.892.000,00





## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei n. 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

**§ 1º** Não se aplica a proibição contida no caput, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

**§ 2º** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

**§ 4º** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

**§ 2º** No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**§ 3º** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o

*“Deus Seja Louvado”*

420



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

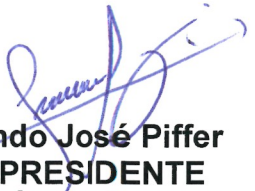
**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2015.

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Fernando José Piffer  
VICE-PRESIDENTE  
2º SECRETÁRIO (INTERINO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 201530930	Data: 01/12/2015	Hora: 15:10:00
	Número: 0129/2015	
	Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI	
	Procedência: LEGISLATIVO	
Remetente: Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer		

ADO DE SÃO PAULO  
rabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

1º turno

*[Handwritten signature]*  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

## EMENDA AGLUTINATIVA N. 02/2015

Emenda de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando José Piffer, que cria ação no programa 1010 - Saúde do Trabalhador, suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 129/2015 - LOA -, de autoria do Poder Executivo.

### 1. Fica criada a seguinte ação dentro do programa 1010 - Saúde do Trabalhador:

06.00.00	Saúde
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade
Seguridade	
1010	Saúde do Trabalhador
10.301.1010.2510	SESMET - Serv. Espec. Engenharia Medicina do Trabalho

### 2. Fica suplementada a seguinte dotação:

06.00.00	Saúde
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade
Seguridade	
1010	Saúde do Trabalhador
10.301.1010.2510	SESMET - Serv. Espec. Engenharia Medicina do Trabalho
	Outras despesas correntes ..... R\$ 60.000,00

### 3. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

07.00.00	Obras
07.02.00	Transporte
5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares
15.451.5003.2349	Sistema de Transportes
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 60.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB

*[Handwritten signature]*  
Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

2º turno

*[Handwritten signature]*

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, criar ação para o SESMT - Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho - e, com isto, garantir recursos a este importante órgão de atendimento aos trabalhadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**VEREADOR PSDB**



**Fernando José Piffer**  
**VEREADOR PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>201530931</b>	Data: <b>01/12/2015</b>	Hora: <b>15:11:00</b> Número: <b>0129/2015</b>
	Espécie: <b>EMENDA AO PROJETO DE LEI</b>	
	Procedência: <b>LEGISLATIVO</b>	
	Remetente: <b>Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer</b>	

JO DE SÃO PAULO  
bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

1º Turno

## EMENDA AGLUTINATIVA N. 03/2015

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**Emenda de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando José Piffer, que cria ação no programa 6006 - Recursos Naturais e Meio Ambiente, suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 129/2015 - LOA -, de autoria do Poder Executivo.**

### 1. Fica criada a seguinte ação dentro do programa 6006 - Recursos Naturais e Meio Ambiente:

10.00.00	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.02.00	Recursos Naturais - Meio Ambiente
Fiscal	
6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente
18.541.6006.2511	Estação Ecológica

### 2. Fica suplementada a seguinte dotação:

10.00.00	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.02.00	Recursos Naturais - Meio Ambiente
Fiscal	
6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente
18.541.6006.2511	Estação Ecológica
	Outras despesas correntes ..... R\$ 24.000,00

### 3. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

07.00.00	Obras
07.02.00	Transporte
5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares
15.451.5003.2349	Sistema de Transportes
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 24.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB

  
Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

2º Turno

“Deus Seja Louvado”

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, criar ação para a Estação Ecológica - e, com isto, garantir recursos para a manutenção desta importante instituição ambiental.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.



Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB



Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

*"Deus Seja Louvado"*

**415**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 201531011	Data: <b>10/12/2015</b> Hora: <b>13:58:00</b> Número: 0129/2015
	Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI
	Procedência: LEGISLATIVO
	Remetente: José Roberto De Rosis Mazzeu

## EMENDA MODIFICATIVA N. 14/2015

**Emenda de autoria do vereador José Roberto De Rosis Mazeu, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, que estima a receita e fixa a despesa do exercício 2016 - LOA.**

1. Fica suplementada a seguinte dotação:

13.00.00	Instituto Mun. de Ensino Superior de Bebedouro	
13.01.00	Diretoria	
2005	Ensino Superior	
12.364.2005.2406	Laboratório Multidisciplinar	
	Investimentos .....	R\$ 77.000,00

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município	
11.01.00	Recursos sob Supervisão da Administração	
	Financeira	
9999	Reserva de Contingência	
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência .....	R\$ 77.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

José Roberto De Rosis Mazeu  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda em conformidade com o artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, o qual instituiu o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade, com a finalidade de garantir mais recursos para o IMESBVC, importante instituição educativa de nossa cidade, para que possa melhorar significativamente seu laboratório de pesquisas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/12/2015 Hora: 13:57:00 Número: 0129/2015

Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre

Nº de Protocolo  
201531010

## EMENDA MODIFICATIVA N. 13/2015

Emenda de autoria de vários vereadores, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, que estima a receita e fixa a despesa do exercício 2016 - LOA.

1. Fica suplementada a seguinte dotação:

06.00.00	Saúde
06.01.00	Programa Atenção Básica
1001	Atenção Básica à Saúde
10.301.1001.2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
	Aplicações Diretas ..... R\$ 200.000,00

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município
11.01.00	Recursos sob Supervisão da Administração Financeira
9999	Reserva de Contingência
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência ..... R\$ 200.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB

Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

Waldomiro Carlos Zola  
VEREADOR PPS

Sebastiana Maria R. Tavares  
VEREADORA DEMOCRATAS

Nasser José D. Abdallah  
VEREADOR PV

Tiago Bosco de S. Elias  
VEREADOR PCdoB

Paulo Henrique I. Pereira  
VEREADOR PTB

Silvio Delfino  
VEREADOR PMDB

Valdeci Ramos de Castro  
VEREADOR DEMOCRATAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda em conformidade com o artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, o qual instituiu o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade, com a finalidade de garantir recursos para a construção de uma piscina na USF/ESF Dr. Oswaldo Damian de Oliveira, para atendimento de 1600 pessoas por mês pelo projeto NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família -, obra que se faz urgente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
VEREADOR PSDB

  
**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB

  
**Waldomiro Carlos Zola**  
VEREADOR PPS

  
**Sebastiana Maria R. Tavares**  
VEREADORA DEMOCRATAS

  
**Nasser José D. Abdallah**  
VEREADOR PV

  
**Tiago Bosco de S. Elias**  
VEREADOR PCdoB

  
**Paulo Henrique I. Pereira**  
VEREADOR PTB

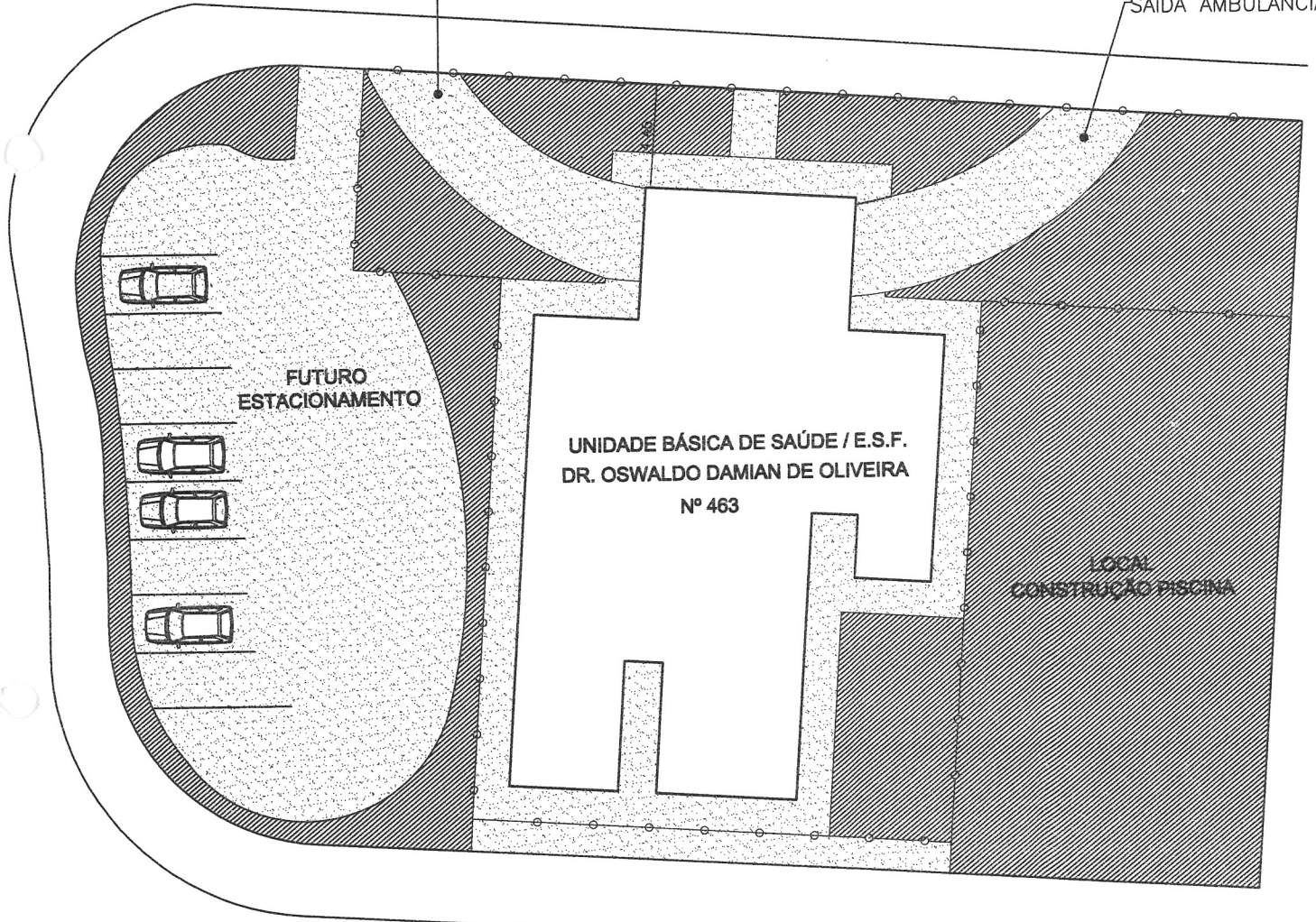
  
**Silvio Delfino**  
VEREADOR PMDB

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
VEREADOR DEMOCRATAS

Rua das Pacionistas

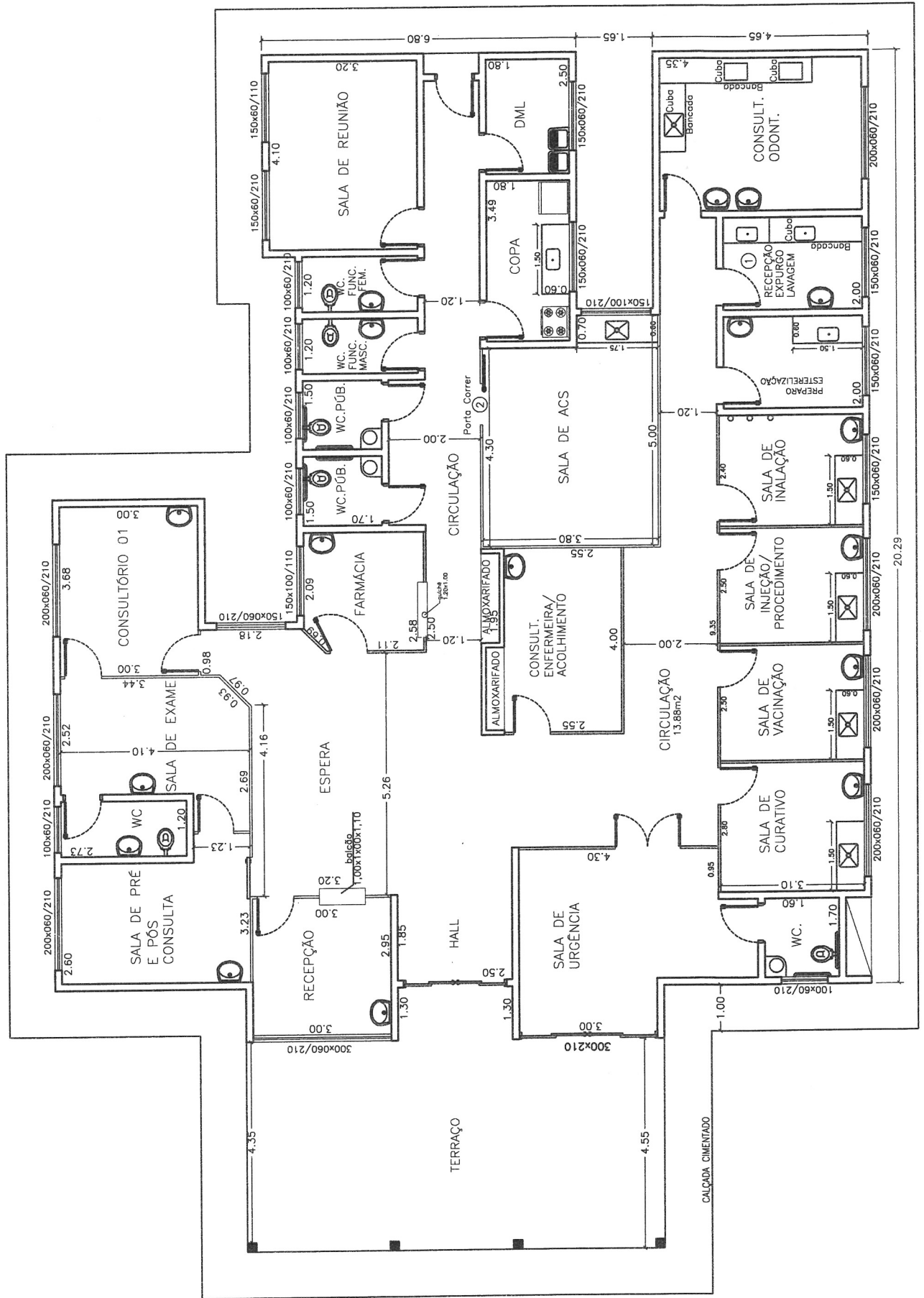
ENTRADA AMBULÂNCIA

SAÍDA AMBULÂNCIA



Rua Nicodemo Rosa

# UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / E.S.F. DR. OSWALDO DAMIAN DE OLIVEIRA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR O

Data: **10/12/2015** Hora: **13:57:00** Número: **0129/2015**

Espécie: Emenda ao Projeto de Lei

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: Fernando José Piffer, Angelo R. ifael Latorre

Nº de Protocolo: **31009/2015**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2015

Emenda de autoria de vários vereadores, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016 - LOA.

1. Fica suplementada a seguinte dotação:

09.00.00	Secretaria Mun. Defesa, Desenv. Social Cidadania	
09.11.00	Fundo Municipal de Tráfego	
8001	Sinal Verde - Trânsito Racional	
15.452.8001.2265	Fiscalização do Sistema Viário	
	Outras Despesas Correntes	
	Aplicações Diretas .....	R\$ 416.000,00

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município	
11.01.00	Recursos sob Supervisão da Administração Financeira	
9999	Reserva de Contingência	
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência .....	R\$ 416.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
VEREADOR PSDB

  
**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB

  
**Silvio Delfino**  
VEREADOR PMDB

  
**Sebastiana Maria R. Tavares**  
VEREADORA DEMOCRATAS

  
**Paulo H. I. Pereira**  
VEREADOR PTB

  
**Waldomiro Carlos Zola**  
VEREADOR PPS

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
VEREADOR PV

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 16 / 12 / 15

  
José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

409



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda em consonância com o artigo 162-A da LOMB, que institui o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade, com a finalidade de garantir recursos para a segurança pública, especialmente para o monitoramento por câmaras de vigilância.

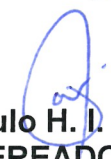
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
VEREADOR PSDB

  
**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB

  
**Silvio Delfino**  
VEREADOR PMDB

  
**Sebastiana Maria R. Tavares**  
VEREADORA DEMOCRATAS

  
**Paulo H. I. Pereira**  
VEREADOR PTB

  
**Waldomiro Carlos Zola**  
VEREADOR PPS

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
VEREADOR PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/12/2015 Hora: 13:56:00 Número: 0129/2015

Espécie: Emenda ao Projeto de Lei

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: Nasser José Delgado Abdallah

Nº de Protocolo  
31008/2015

## EMENDA MODIFICATIVA N. 11/2015

Emenda de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, que estima a receita e fixa a despesa do exercício 2016 - LOA.

1. Fica suplementada a seguinte dotação:

10.00.00	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
10.03.00	Áreas Verdes	
5002	Cidade Bonita	
15.452.5002.2171	Conservação Praças, Parques e Jardins .....	R\$ 27.000,00

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município	
11.01.00	Recursos sob Supervisão da Administração Financeira	
9999	Reserva de Contingência	
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência .....	R\$ 27.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

*Nasser*  
Nasser José Delgado Abdallah  
VEREADOR PV

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda em conformidade com o artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, o qual instituiu o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade, com a finalidade de recursos para a reforma da Praça Tiradentes, localizada no Jardim Marajá, obra que se faz urgente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

Nº de Protocolo  
201531007

Data: 10/12/2015 Hora: 13:55:00 Número: 0129/2015

Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: José Baptista de Carvalho Neto

## EMENDA MODIFICATIVA N. 10/2015

Emenda de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, que estima a receita e fixa a despesa do exercício 2016 - LOA.

1. Fica suplementada a seguinte dotação:

16.00.00	Esportes	
16.01.00	Esportes	
3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	
27.812.3007.2302	Manutenção dos Serviços Administrativos	
	Outras Despesas Correntes	
	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativos .....	R\$ 77.000,00

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município	
11.01.00	Recursos sob Supervisão Administração Financeira	
9999	Reserva de Contingência	
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência .....	R\$ 77.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

José Baptista de Carvalho Neto  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda em conformidade com o artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, o qual instituiu o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade, com a finalidade de garantir mais recursos, na ordem de R\$ 50 mil, para a entidade INSTITUTO SONHO VIVO, instituição que realiza um importante trabalho em prol de nossos jovens por meio do esporte, bem como recursos na ordem de R\$ 27 mil para a ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE ATLETISMO, para que esta tenha condições de realizar a CORRIDA DA REPÚBLICA, evento que projeta nosso município no país e no mundo e, portanto, contribui para que nossa cidade obtenha o tão almejado título de Cidade de Interesse Turístico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

Nº de Protocolo  
201531006

Data: 10/12/2015 Hora: 13:55:00 Número: 0129/2015

Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: José Baptista de Carvalho Neto, Angelo Rafael

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2015

Emenda de autoria da edilidade, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016 - LOA.

1. Fica suplementada a seguinte dotação:

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

06.00.00	Saúde	
06.03.00	Vigilância em Saúde	
1005	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	
10.305.1005.2503	Prevenção de Zoonoses e Controle de Animais	
	Fundo Municipal de Proteção dos Animais .....	R\$ 127.500,00

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município	
11.01.00	Recursos sob Supervisão da Administração	
	Financeira	
9999	Reserva de Contingência	
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência .....	R\$ 127.500,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

José Baptista de Carvalho Neto  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

José Roberto De Rosis Mazeu  
VEREADOR DEMOCRATAS

Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB

Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

Silvio Delfino  
VEREADOR PMDB

Sebastiana Maria R. Tavares  
VEREADORA DEMOCRATAS

Valdeci Ramos de Castro  
VEREADOR DEMOCRATAS

Paulo H. J. Pereira  
VEREADOR PTB

Tiago Bosco de S. Elias  
VEREADOR PCdoB

Nasser José Delgado Abdallah  
VEREADOR PV

Waldomiro Carlos Zola  
VEREADOR PPS

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

405



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda em consonância com o artigo 162-A da LOMB, que institui o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade e prevê, em seu § 5º, que 15% (quinze por cento) dos 50% dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais, criado pela Lei n. 4591, de 26 de março de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
VEREADOR DEMOCRATAS

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
VEREADOR PSDB

  
**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB

  
**Silvio Delfino**  
VEREADOR PMDB

  
**Sebastiana Maria R. Tavares**  
VEREADORA DEMOCRATAS

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
VEREADOR DEMOCRATAS

  
**Paulo H. I. Pereira**  
VEREADOR PTB

  
**Tiago Bosco de S. Elias**  
VEREADOR PCdoB

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
VEREADOR PV

  
**Waldomiro Carlos Zola**  
VEREADOR PPS

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA N. 08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo  
201531005

Data: 10/12/2015 Hora: 13:53:00 Número: 0129/2015

Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: Valdeci Ramos de Castro

**Emenda de autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro, que suplementa e anula parcialmente dotações do Projeto de Lei n. 129/2015, que estima a receita e fixa a despesa do exercício 2016 - LOA.**

1. Ficam suplementadas as seguintes dotações:

03.00.00	Recursos Humanos e Administração
03.01.00	Coordenação
7001	Administração, Finanças e Planejamento
04.122.7001.2500	Festa do Caminhoneiro
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 50.000,00

2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

11.00.00	Encargos Gerais do Município
11.01.00	Recursos sob Supervisão Administração Financeira
9999	Reserva de Contingência
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência ..... R\$ 50.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

Valdeci Ramos de Castro  
VEREADOR DEMOCRATAS

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda em conformidade com o artigo 162-A da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, o qual instituiu o ORÇAMENTO IMPOSITIVO em nossa cidade, com a finalidade de garantir mais recursos para a realização da FESTA DOS CAMINHONEIROS, evento que, apesar de recente, já se firmou como uma importante atividade cultural e econômica em nosso município, o qual, ademais, contribui para que nossa cidade consiga a tão almejada classificação como Cidade de Interesse Turístico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarahbedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo	Data: 10/12/2015	Hora: 13:53:00	Número: 0129/2015
201531004	Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI		
Procedência: LEGISLATIVO			
Remetente: José Baptista de Carvalho Neto, Angelo Rafael			

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2015

Emenda de autoria da edilidade, que dá nova redação ao inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei n. 129/2015, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016 - LOA.

O inciso I do artigo 6º passa a ter seguinte redação:

*I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º constante desta lei.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2015.

José Baptista de Carvalho Neto  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

José Roberto De Rosis Mazeu  
VEREADOR DEMOCRATAS

Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB

Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

Silvio Delfino  
VEREADOR PMDB

Sebastiana Maria R. Tavares  
VEREADORA DEMOCRATAS

Valdeci Ramos de Castro  
VEREADOR DEMOCRATAS

Paulo H. I. Pereira  
VEREADOR PTB

Tiago Bosco de S. Elias  
VEREADOR PCdoB

Nasser José Delgado Abdallah  
VEREADOR PV

Waldomiro Carlos Zola  
VEREADOR PPS  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Com a redução de 20% para 15% do montante orçamentário a ser remanejado pelo Poder Executivo sem a necessidade de autorização legislativa, o Poder Legislativo terá uma participação mais efetiva na execução orçamentária no exercício de 2016. Esta é a razão de apresentarmos a presente propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 129/2015.** Estima a receita e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro de 2016.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal para dispor sobre a matéria orçamentária, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, estima a receita e fixa as despesas, sendo tal matéria eminentemente orçamentária.

Nesse sentido, o artigo 156 da LOMB, reza que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais, sendo certo que o mesmo deverá corresponder às disposições dos incisos do seu §3º. O prazo previsto no art. 157, inciso III, foi respeitado.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos (art. 2º), que a receita orçamentária estimada, para o exercício de 2016, será de R\$241.892.000,00, dos quais R\$190.085.355,00 referem-se ao orçamento fiscal e R\$51.806.645,00 ao orçamento da Seguridade Social, atendendo assim aos incisos “1” e “4”, do §3, do art. 156 da LOMB, conforme desdobramentos constantes do projeto (art. 3º). De outro lado, as despesas do Município estão fixadas em seus dispositivos (art. 4º), sendo R\$160.757.165,00 despesas do orçamento fiscal e R\$81.134.835,00 despesas da Seguridade Social, conforme desdobramentos (art. 5º). Os orçamentos das entidades da Administração Indireta estão previstos nos dispositivos do projeto (art. 3º e 5º) nos quais se fixam as receitas e despesas respectivamente, em atendimento ao inciso “2”, do §3º, do art. 156 da LOMB. Assim é que os limites constitucionais de gastos com a educação (25%), previstos no art. 212 da CF/88 e no art. 60 do ADCT foram atendidos conforme se nota do sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo. O mesmo pode se dizer em relação aos limites constitucionais de gastos com a saúde (15%), previstos na Emenda constitucional nº 29, de 13.09.00 ou no art. 77, inciso III do ADCT. Igualmente ocorreu com os gastos com pessoal, os quais que ficaram abaixo do limite de 54% previstos no artigo 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Não passou despercebida a provisão de reserva de contingência para garantir pagamentos imprevistos, inesperados e contingenciais, uma vez que se pode verificar, dos desdobramentos por órgãos do governo (item 3) constantes do artigo 5º do projeto, que a reserva de contingência monta R\$12.554.848,76.

### **DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

4 – Noutro sentido não é a Constituição Federal de 1988, que nos artigos 165 e seguintes versa acerca “DOS ORÇAMENTOS”, passando orientações quanto a sua elaboração, não havendo, por conseguinte, disparidade formal aparente no projeto de lei ora em exame.

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2002.

5 – Trata ainda a lei acima referida de orientar, também, a elaboração do orçamento anual, conforme se verifica de seu artigo 5º. Assim, em confronto com tais disposições, não foram detectadas disparidades formais aparentes em relação ao projeto de lei ora em exame, na medida em que os documentos referidos pelos incisos I e II do dispositivo supra, foram atendidos (vide anexos II, III e IV inclusos).

6 – Oportuno expor, que houve observância, por parte do Poder Executivo, do artigo 12, “caput”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se nota do QUADRO II que refere-se “EVOLUÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO – 2012 a 2018”, mostrando-se perfeitamente possível que o Poder Legislativo faça as reestimativas necessárias, bem como a comprovação de eventual erro ou omissão de ordem técnica ou legal (vide §1º, do art. 12, da LC 101/00).

7 – Assim, não encontramos no projeto e tão pouco nas emendas, vícios formais detectados, que pudessem macular a legalidade do mesmo. De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não temos justificativas técnicas plausíveis para obstruí-los ou não aprova-lo, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Tiago Bosco de S. Elias  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

400



1º Junho  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

**EMENDA MODIFICATIVA N. 06/2015**José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, que suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 129/2015 - LOA -, de autoria do Poder Executivo.**

**1. Fica suplementada a seguinte dotação:**

09.00.00	Secretaria Mun. Def. Desenv. Social e Cidadania
09.11.00	Fundo Municipal de Tráfego
8001	Sinal Verde - Trânsito Racional
15.452.8001.2387	Manutenção do Sistema de Trânsito
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 36.000,00

**2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:**

09.00.00	Secretaria Mun. Def. Desenv. Social e Cidadania
09.12.00	Departamento Municipal de Cultura
3002	Difusão Cultural
13.392.3002.2090	Promoção de Eventos Culturais
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 36.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**VEREADORA DEMOCRATAS**

**JUSTIFICATIVA**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

Pretendo, com a presente emenda, garantir recursos para a execução de programas e ações de intervenções do Plano de Mobilidade e Acessibilidade, visando melhor atender nossos portadores de deficiência em sua locomoção no espaço urbano.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação de minha propositura.

"Deus Seja Louvado"

399

Nº de Protocolo 201530933	Data: <b>01/12/2015</b> Hora: <b>15:12:00</b> Número: 0129/2015
	Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI
	Procedência: LEGISLATIVO
	Remetente: Paulo Henrique Ignácio Pereira

Cidade de SÃO PAULO

www.bebedouro.sp.gov.br

**RETIRADO PELO AUTOR**Em 09/12/15**EMENDA MODIFICATIVA N. 05/2015**José Roberto De Rosis Mazon  
Presidente

**Emenda de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, que suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 129/2015 - LOA -, de autoria do Poder Executivo.**

**1. Fica suplementada a seguinte dotação:**

09.00.00	Secretaria Municipal de Defesa, Desenv. Social e Cidadania
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social
4010	Proteção Social Especial
08.242.4010.2470	Apoio Entidades Privadas e Filantrópicas - PPD - REC. Mun.
	APAE
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 50.000,00
	ADB
	Outras Despesas Correntes ..... <u>R\$ 20.000,00</u>
	<b>Total ..... R\$ 70.000,00</b>

**2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:**

10.00.00	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.04.00	Saneamento Ambiental
5001	Cidade Limpa
15.452.5001.2164	Limpeza Pública Domiciliar
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 70.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**VEREADOR PTB**

**JUSTIFICATIVA**

Pretendo, com a presente emenda, garantir mais recursos à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - e à ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro -, dado o importante trabalho que essas conceituadas instituições realizam em prol de nossos portadores de deficiências.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação de minha propositura.

*"Deus Seja Louvado"*

398

**RETIRADO PELO AUTOR****EMENDA MODIFICATIVA N. 04/2015**

Em 09/12/15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

Emenda de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, que suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 129/2015 - LOA -, de autoria do Poder Executivo.

**1. Fica suplementada a seguinte dotação:**

06.00.00	Saúde
06.06.00	Conselho Municipal de Saúde
1009	Gestão do Sistema de Saúde
10.301.1009.2039	Manutenção dos Serviços Administrativos
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 20.000,00

**2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:**

10.00.00	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
10.03.00	Áreas Verdes
5002	Cidade Bonita
15.452.5002.2171	Conservação de Praças, Parques e Jardins
	Outras Despesas Correntes ..... R\$ 20.000,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2015.

Paulo Henrique Ignácio Pereira  
VEREADOR PTB

**JUSTIFICATIVA**

Pretendo, com a presente emenda, garantir mais recursos à APPRET - Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região -, dado o importante trabalho que essa conceituada instituição realiza em prol daqueles que padecem enfermidades renais. Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação de minha propositura.

“Deus Seja Louvado”

397

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 201530929	Data: 01/12/2015	Hora: 15:09:00
	Número: 0129/2015	
	Espécie: EMENDA AO PROJETO DE LEI	
	Procedência: LEGISLATIVO	
Remetente: José Roberto De Rosis Mazzeu, Fernando José Piffer		

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO  
bebedouro.sp.gov.br

*1º turno* APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 14 / 12 / 15

## EMENDA AGLUTINATIVA N. 01/2015

José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente

**Emenda de autoria da Mesa Diretora, que cria e suplementa dotação e anula parcialmente dotação orçamentária do Projeto de Lei n. 129/2.015 - LOA -, de autoria do Poder Executivo.**

### 1. Fica criada e suplementada a seguinte dotação:

01.00.00	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
01	Legislativa	
122	Administração Geral	
7005	Processo Legislativo	
01.122.7005.2425	Manutenção dos Serviços Administrativos	
	3000.00.....Despesas Correntes	
	3300.00.....Outras Despesas Correntes	
	3390.00.....Aplicações Diretas	
01.01.01.122.7005.2425.000.3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	R\$122.320,00

### 2. Fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

01.00.00	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
01	Legislativa	
122	Administração Geral	
7005	Processo Legislativo	
01.122.7005.2432	Manutenção Geral do Prédio	
	3000.00.....Despesas Correntes	
	3300.00.....Outras Despesas Correntes	
	3390.00.....Aplicações Diretas	
01.01.01.122.7005.2432.000.3390.39.00	Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	R\$122.320,00

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2015.

*[Assinatura]*  
JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VICE-PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

*2º turno* APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 16 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Trata-se, esta emenda, de uma adequação no orçamento desta Casa de Leis para atender ao Projeto de Resolução n. 11/2015, que institui o auxílio-transporte e se encontra em tramitação na Casa, em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

  
JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
PRESIDENTE

  
FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VICE-PRESIDENTE

  
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEAC/058/14/dir.adm.financeira/ltn

31 de Agosto de 2.015.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente, a fim de encaminharmos a Vossa Excelência, os valores propostos para o Orçamento referente ao exercício de 2.016, desta Edilidade, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 29-A e parágrafo 1º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2.000, discriminados da seguinte forma:

0101.01.031.7005.2424.000-3190.11.00.00-Venc.Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 723.500,00
0101.01.031.7005.2428.000-3390.39.00.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Publicações Legais)	R\$ 14.000,00
0101.01.122.7005.1071.000 4490.51.00.00-Obras e Instalações	R\$ 49.006,00
0101.01.122.7005.1088.000 4490.52.00.00-Equipamentos Mat. Permanentes Div.	R\$ 165.686,00
0101.01.122.7005.2425.000 3190.11.00.00-Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 2.869.530,00
0101.01.122.7005.2425.000 3190.13.00.00-Obrigações Patronais – INSS	R\$ 346.267,00
0101.01.122.7005.2425.000 3191.13.00.00-Obrigações Patronais –SASEMB	R\$ 441.630,00
0101.01.122.7005.2425.000 3390.46.00.00-Auxílio Alimentação	R\$ 331.080,00
0101.01.122.7005.2426.000 3390.39.00.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.502,00
0101.01.122.7005.2427.000 3390.30.00.00-Material de Consumo	R\$ 18.669,00
0101.01.122.7005.2427.000 3390.39.00.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 49.006,00
0101.01.122.7005.2429.000 3390.30.00.00-Material de Consumo	R\$ 147.905,00
0101.01.122.7005.2430.000 3390.39.00.00-Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 138.850,00
0101.01.122.7005.2432.000 3390.39.00.00- Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 283.533,00
0101.01.122.7005.2432.000 3390.92.00.00- Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 9.335,00
0101.01.122.7005.2432.000 3391.39.00.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.501,00
0101.01.122.7005.2433.000 3390.36.00.00- Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	R\$ 64.174,00
0101.01.126.7005.2431.000 3390.39.00.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 142.427,00

“DEUS SEJA LOUVADO”

394

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

0101.01.126.7005.2434.000 3390.39.00.00-Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 19.836,00


0101.01.128.7005.2412.000 3190.11.00.00-Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 166.853,00

**TOTAL R\$5.995.290,00**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU**  
PRESIDENTE

  
**LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*Recbi em 01/09/2015  
- as 11h10  
*

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**NESTA**

“DEUS SEJA LOUVADO”



# Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2015.  
OEP/540/2015/is.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30595/2015	Data: 30/09/2015	Hora: 15:28:00	Número: 540/15
	Espécie: PROJETO DE LEI		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016".

Cordialmente

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 01/10/2015  
  
PRESIDENTE

"Deus seja Louvado"





**PROJETO DE LEI Nº 129 / 2015**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSICÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 16 / 12 / 15

**CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 241.892.000.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 190.085.355,00 (cento e noventa milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 51.806.645,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30595/2015	Data:	30/09/2015	Hora: 15:28:00
	Espécie:	PROJETO DE LEI	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	
Número: 540/15			

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
receita tributaria		22.412.000,00	180.000,00	22.592.000,00
receita de contribuicoes		1.860.000,00	0,00	1.860.000,00
receita patrimonial		1.539.164,00	555.250,00	2.094.414,00
receita industrial		1.000,00	0,00	1.000,00
receita de servicos		424.600,00	40.000,00	464.600,00
transferencias correntes		136.123.260,00	23.238.850,00	159.362.110,00
outras receitas correntes		4.530.600,00	55.000,00	4.585.600,00
renuncia		-733.220,00	0,00	-733.220,00
fundeb		-20.038.000,00	0,00	-20.038.000,00
Total das Receitas Correntes		146.119.404,00	24.069.100,00	170.188.504,00
RECEITAS DE CAPITAL				
operacoes de credito		9.807.020,00	0,00	9.807.020,00
alienacao de bens		700.000,00	0,00	700.000,00
transferencias de capital		7.213.010,00	1.755.000,00	8.968.010,00
Total das Receitas de Capital		17.720.030,00	1.755.000,00	19.475.030,00
Total da Administracao Direta		163.839.434,00	25.824.100,00	189.663.534,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA				
S A A E B				
RECEITAS CORRENTES				
receita patrimonial		191.000,00	0,00	191.000,00
receita de servicos		18.516.640,00	0,00	18.516.640,00
outras receitas correntes		1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias		1.267.281,00	0,00	1.267.281,00
Total das Receitas Correntes		21.504.921,00	0,00	21.504.921,00
RECEITAS DE CAPITAL				
alienacao de bens		301.000,00	0,00	301.000,00
Total das Receitas de Capital		301.000,00	0,00	301.000,00
Total S A A E B		21.805.921,00	0,00	21.805.921,00
I M E S B				
RECEITAS CORRENTES				
receita patrimonial		8.800,00	0,00	8.800,00

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
receita de servicos		3.930.120,00	0,00	3.930.120,00
transferencias correntes		50.000,00	0,00	50.000,00
outras receitas correntes		325.000,00	0,00	325.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias		136.080,00	0,00	136.080,00
renuncia		-10.000,00	0,00	-10.000,00
Total das Receitas Correntes				
Total I M E S B		4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
SASEMB-PREVIDENCIA				
RECEITAS CORRENTES				
receita de contribuicoes		0,00	6.147.465,00	6.147.465,00
receita patrimonial		0,00	2.002.000,00	2.002.000,00
outras receitas correntes		0,00	13.000,00	13.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias		0,00	17.820.080,00	17.820.080,00
Total das Receitas Correntes				
Total SASEMB-PREVIDENCIA		0,00	25.982.545,00	25.982.545,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
receita tributaria		22.412.000,00	180.000,00	22.592.000,00
receita de contribuicoes		1.860.000,00	6.147.465,00	8.007.465,00
receita patrimonial		1.738.964,00	2.557.250,00	4.296.214,00
receita industrial		1.000,00	0,00	1.000,00
receita de servicos		22.871.360,00	40.000,00	22.911.360,00
transferencias correntes		136.173.260,00	23.238.850,00	159.412.110,00
outras receitas correntes		6.385.600,00	68.000,00	6.453.600,00
receitas correntes - intra-orcamentarias		1.403.361,00	17.820.080,00	19.223.441,00
renuncia		-743.220,00	0,00	-743.220,00
fundeb		-20.038.000,00	0,00	-20.038.000,00
Total das Receitas Correntes				
Total da Administracao Direta e Indireta		172.064.325,00	50.051.645,00	222.115.970,00
RECEITAS DE CAPITAL				
operacoes de credito		9.807.020,00	0,00	9.807.020,00
alienacao de bens		1.001.000,00	0,00	1.001.000,00
transferencias de capital		7.213.010,00	1.755.000,00	8.968.010,00
Total das Receitas de Capital				
Total da Administracao Direta e Indireta		18.021.030,00	1.755.000,00	19.776.030,00
Total da Administracao Direta e Indireta		190.085.355,00	51.806.645,00	241.892.000,00



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 241.892.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 160.757.165,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 81.134.835,00 (oitenta e um milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1	ADMINISTRACAO DIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS Total da Administracao Direta	97.032.403,24 25.503.992,00 2.360.928,76 ----- 124.897.324,00	62.741.580,00 2.504.630,00 0,00 ----- 65.246.210,00	159.773.983,24 28.008.622,00 2.360.928,76 ----- 190.143.534,00
2	ADMINISTRACAO INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS Total da Administracao Indireta	24.373.521,00 1.292.400,00 10.193.920,00 ----- 35.859.841,00	15.858.625,00 30.000,00 0,00 ----- 15.888.625,00	40.232.146,00 1.322.400,00 10.193.920,00 ----- 51.748.466,00
3	ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS Total da Administracao Direta e Indireta	121.405.924,24 26.796.392,00 12.554.848,76 ----- 160.757.165,00	78.600.205,00 2.534.630,00 0,00 ----- 81.134.835,00	200.006.129,24 29.331.022,00 12.554.848,76 ----- 241.892.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
	CAMARA MUNICIPAL	5.995.290,00	0,00	5.995.290,00
	GABINETE DO PREFEITO	2.149.310,00	149.430,00	2.298.740,00
	RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRACAO	9.385.610,00	0,00	9.385.610,00
	FINANCAS	1.156.610,00	0,00	1.156.610,00
	SECRETARIA DA EDUCACAO	56.526.730,00	0,00	56.526.730,00
	SAUDE	0,00	55.841.510,00	55.841.510,00
	OBRAS	18.044.030,00	0,00	18.044.030,00
	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.207.090,00	0,00	1.207.090,00
	SECR MUN DEFESA, DESENV SOCIAL E CIDADAN	6.717.880,00	9.255.270,00	15.973.150,00
	AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	5.215.310,00	0,00	5.215.310,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	6.661.510,00	0,00	6.661.510,00
	JURIDICO	3.517.420,00	0,00	3.517.420,00
	ESPORTES	2.796.095,24	0,00	2.796.095,24
	ARRECADACAO E TRIBUTOS	1.524.060,00	0,00	1.524.060,00
	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.580.300,00	0,00	1.580.300,00
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	59.150,00	0,00	59.150,00
	Total da Administracao Direta	122.536.395,24	65.246.210,00	187.782.605,24
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA				
	05- S A A E B	21.225.921,00	0,00	21.225.921,00
	06- I M E S B	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
	08- SASEMB-PREVIDENCIA	0,00	15.888.625,00	15.888.625,00
	Total da Administracao Indireta	25.665.921,00	15.888.625,00	41.554.546,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
	Reserva de Contingencia	12.554.848,76	0,00	12.554.848,76

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total do Municipio	160.757.165,00	81.134.835,00	241.892.000,00

III - POR FUNCOES:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 -	LEGISLATIVA	5.995.290,00	0,00	5.995.290,00
03 -	ESSENCIAL A JUSTICA	3.517.420,00	0,00	3.517.420,00
04 -	ADMINISTRACAO	16.361.140,00	0,00	16.361.140,00
06 -	SEGURANCA PUBLICA	4.488.060,00	0,00	4.488.060,00
08 -	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.404.700,00	9.404.700,00
09 -	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	15.888.625,00	15.888.625,00
10 -	SAUDE	0,00	55.841.510,00	55.841.510,00
12 -	EDUCACAO	60.968.130,00	0,00	60.968.130,00
13 -	CULTURA	782.480,00	0,00	782.480,00
15 -	URBANISMO	14.077.990,00	0,00	14.077.990,00
16 -	HABITACAO	320.580,00	0,00	320.580,00
17 -	SANEAMENTO	31.521.581,00	0,00	31.521.581,00
18 -	GESTAO AMBIENTAL	144.430,00	0,00	144.430,00
20 -	AGRICULTURA	923.310,00	0,00	923.310,00
23 -	COMERCIO E SERVICOS	337.600,00	0,00	337.600,00
26 -	TRANSPORTE	148.150,00	0,00	148.150,00
27 -	DESPORTO E LAZER	2.796.095,24	0,00	2.796.095,24
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	5.820.060,00	0,00	5.820.060,00
99 -	RESERVA DE CONTINGENCIA	12.554.848,76	0,00	12.554.848,76
Total do Municipio		160.757.165,00	81.134.835,00	241.892.000,00





### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei;  
e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo Único** – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;



VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

**§ 1º** - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

**§ 2º** - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** - Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

**§ 4º** - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a medida determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

**§ 2º** - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.



§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 11** – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

**Art. 12** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30635/2015	Data:	08/10/2015 Hora: 11:09:00 Número 550/15
	Espécie	PROJETO DE LEI
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente	Prefeito Municipal

*do esforços, somando competências*

ação José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2015.  
OEP/550/2015

**Assunto:** Encaminha relatório circunstanciado do projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2016, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2014/2017, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras são desfavoráveis, pelo endividamento municipal de curto e longo prazo, como também para atender às expectativas da população voltadas à saúde e a educação. Com a expectativa de melhoria da Receita Própria e de recursos oriundos dos governos estadual e federal o município conseguirá o equilíbrio visado nas contas públicas.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei 4320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e

Beto



a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:

Tabela 1

<b>Dívida Consolidada</b>	
Posição em 31.08.2015	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta	
Dívida Contratual	
Previdenciárias	93.962,96
Outras Dívidas	3.574.251,38
Administração Indireta	
Autarquias - IMESB	2.188.455,06
<b>Subtotal</b>	<b>5.856.669,40</b>
Outras Dívidas – Acordos	
Administração Direta	37.673.037,40
Administração Indireta	
<b>Subtotal</b>	<b>37.673.037,40</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>43.529.706,80</b>

(\*) exclui valores inscritos em restos a pagar

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" – 2º quadrimestre de 2015

Tabela 2

<b>Dívida Flutuante</b>	
Posição em 31.08.2015	
Especificação	Valor
Restos a Pagar	
Administração Direta	19.401.825,81
Administração Indireta	
SAAEB	528.344,83
IMESB	242.065,88
SASEMB – Previdência	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.172.236,52</b>
Depósitos	
Administração Direta	
<b>Subtotal</b>	<b>185.793,91</b>
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
Consignações	268,27
<b>Subtotal</b>	<b>268,27</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>20.358.298,70</b>



Tabela 3

<b>Saldo de Créditos Adicionais Especiais</b>	
Posição em 31.08.2015	
Especificação	Valor
Administração Direta	1.413.041,48
Administração Indireta	-
<b>Total</b>	<b>1.413.041,48</b>

As receitas estimadas para 2016, incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

Tabela 4

Receita	Valor
<b>Administração Direta</b>	
Imposto sobre a Propr. Predial e Territorial Urbana	9.769.000,00
Imposto sobre a Transm. Inter-Vivos de Bens Imóveis	4.500.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.203.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.640.000,00
Outras Taxas	1.478.000,00
Contribuição de Melhoria	1.000,00
Dívida Ativa	1.371.000,00
Multas e Juros de Mora	1.693.000,00
Receita Patrimonial	2.094.414,00
Contr. Custeio serv. De Iluminação pública	1.860.000,00
Fundo de Participação dos Municípios	34.500.000,00
Transferência do IPI/Exportações	440.000,00
Outras Transferências da União	24.510.670,00
Transf. Do Imp. Circulação de Mercadorias e Serviços	51.000.000,00
Transf. Do Imp. Sobre Veículos Automotores	12.700.000,00
Transferência do FUNDEB	26.242.330,00
Demais Receitas	30.699.120,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	- 20.038.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>189.663.534,00</b>
<b>Administração Indireta - Receitas Próprias</b>	
SAAEB	21.805.921,00
IMESB	4.440.000,00
SASEMB - Previdência	25.982.545,00
<b>Subtotal</b>	<b>52.228.466,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>241.892.000,00</b>



Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do presente projeto de lei. As receitas foram calculadas a preços de agosto e com uma expectativa de inflação de 9,2%. As transferências voluntárias e constitucionais dos órgãos federais e estaduais seguem cálculos diferenciados elaborados pelos concessionários.

Na proposta ora apresentada o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na *manutenção e no desenvolvimento do ensino* está sendo observado, conforme demonstrativo abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

Tabela 5

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
<b>Receitas Resultantes de Impostos (CF, art. 212):</b>			
Imp. s/Propr Predial e Territorial Urbana	9.769.000,00	25	2.442.250,00
Imp. s/Transm. Inter-vivos de Bens Imóveis	4.500.000,00	25	1.125.000,00
Imp. s/serviços de qualquer natureza	4.203.000,00	25	1.050.750,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.640.000,00	25	660.000,00
Dívida Ativa de Impostos	1.539.000,00	25	384.750,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	1.070.000,00	25	267.500,00
Fundo de Participação dos Municípios	34.500.000,00	25	8.625.000,00
Quota-parte do Imp. Territorial Rural	1.300.000,00	25	325.000,00
Quota-parte do IPI-Exportações	440.000,00	25	110.000,00
Comp. Financeira LC 87/96 (Lei Kandir)	250.000,00	25	62.500,00
Quota-parte do ICMS	51.000.000,00	25	12.750.000,00
Quota-parte do IPVA	12.700.000,00	25	3.175.000,00
(-) Renúncia de Impostos	- 704.940,00	-25 -	176.235,00
<b>Subtotal a ser aplicado (CF, art. 212)</b>	<b>123.206.060,00</b>		<b>30.801.515,00</b>
<b>Outras Receitas vinculadas ao Ensino</b>			
Transferências recebidas do FUNDEB	26.242.330,00	100	26.242.330,00
Transferências da QSE	4.134.400,00	100	4.134.400,00
Outras transf da União (Ensino)	3.794.280,00	100	3.794.280,00
Outras transf do Estado (Ensino)	6.538.300,00	100	6.538.300,00
Aplicações Financeiras	299.730,00	100	299.730,00
<b>Total da Receita Municipal</b>			<b>71.810.555,00</b>



Tabela 6

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor	
Aplicações conforme Art. 212 da CF:		
Administração Escolar	4.637.260,00	
Educação Básica	21.124.350,00	
Educação Básica- FUNDEB	26.245.870,00	
Transferência ao FUNDEB	20.038.000,00	
Central de Alimentação (QSE)	2.589.210,00	
<b>Total das Desp. Com Manutenção e Desenv. Do Ensino</b>	<b>74.634.690,00</b>	
Aplicações dos Recursos do FUNDEB	26.242.330,00	
Transferência da QSE (Salário Educação)	4.134.400,00	
Outras transferências da União (Ensino)	3.794.280,00	
Outras transferências do Estado (Ensino)	6.538.300,00	
Aplicações financeiras	314.766,84	
<b>Total dos Convênios</b>	<b>41.024.076,84</b>	
<b>Total Aplicado no Ensino (CF, art. 212)</b>	<b>27,28%</b>	<b>33.610.613,16</b>
<b>Aplicação mínima obrigatória</b>	<b>25,00%</b>	<b>30.801.515,00</b>

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº. 53/2006, vinculando os recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2016, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº. 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº. 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

Tabela 7

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA
Imp. s/ a Propr Predial e Territorial Urbana	9.769.000,00
Imp. s/Transm. Inter-vivos de Bens Imóveis	4.500.000,00
Imp. s/serviços de qualquer natureza	4.203.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.640.000,00
Dívida Ativa de Impostos	1.539.000,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	1.070.000,00
Fundo de Participação dos Municípios	34.500.000,00
Quota-parte do Imp. Territorial Rural	1.300.000,00
Quota-parte do IPI-Exportações	440.000,00
Comp. Financeira LC 87/96 (Lei Kandir)	250.000,00
Quota-parte do ICMS	51.000.000,00
Quota-parte do IPVA	12.700.000,00
(-) Renúncia de Impostos	(704.940,00)
<b>Total das Receitas de Impostos</b>	<b>123.206.060,00</b>
<b>15% Vinculados às ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>18.480.909,00</b>





Tabela 8

Despesas com Ações e Serviços públicos de saúde	Valor
Aplicações:	
Programa Atenção Básica	6.204.410,00
Programa de Média e Alta Complexidade	11.616.610,00
Vigilância em Saúde	6.424.790,00
Gestão	9.044.430,00
Assistência Farmacêutica	643.500,00
<b>Total Aplicado com Saúde</b>	<b>27,54%</b> <b>33.933.740,00</b>
<b>Aplicação mínima obrigatória</b>	<b>15,00%</b> <b>18.480.909,00</b>

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O Orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e das autarquias.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

Tabela 9

Despesa por Órgãos	Valor
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	
Câmara Municipal	5.995.290,00
Gabinete do Prefeito	2.298.740,00
Recursos Humanos e Administração	9.385.610,00
Finanças	1.156.610,00
Secretaria da Educação	56.526.730,00
Saúde	55.841.510,00
Obras	18.044.030,00
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.207.090,00
Secretaria Municipal Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania	15.973.150,00
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	5.215.310,00
Encargos Gerais do Município	6.661.510,00
Jurídico	3.517.420,00
Esportes	2.796.095,24
Arrecadação e Tributos	1.524.060,00
Desenvolvimento Econômico	1.580.300,00
Controladoria Geral do Município	59.150,00
<b>Subtotal</b>	<b>187.782.605,24</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</b>	
SAAEB	21.225.921,00
IMESB	4.440.000,00
SASEMB - Previdência	15.888.625,00
<b>Subtotal</b>	<b>41.554.546,00</b>
<b>3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>12.554.848,76</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>241.892.000,00</b>



Tabela 10

Despesa por Funções	Valor
01- Legislativa	5.995.290,00
03- Essencial à Justiça	3.517.420,00
04- Administração	16.361.140,00
06- Segurança Pública	4.488.060,00
08- Assistência Social	9.404.700,00
09- Previdência Social	15.888.625,00
10- Saúde	55.841.510,00
12- Educação	60.968.130,00
13- Cultura	782.480,00
15- Urbanismo	14.077.990,00
16- Habitação	320.580,00
17- Saneamento	31.521.581,00
18- Gestão Ambiental	144.430,00
20- Agricultura	923.310,00
23- Comércio e Serviços	337.600,00
26- Transporte	148.150,00
27- Desporto e Lazer	2.796.095,24
28- Encargos Sociais	5.820.060,00
99- Reserva de Contingência	12.554.848,76
<b>19Total Geral da Despesa</b>	<b>241.892.000,00</b>

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo Artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal, para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.



A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos fiscais imprevistos e passivos contingentes), bem como para fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais. Além desse valor determinado pelo § 1º do artigo 5º da LDO/2016, foi inserido também o valor de R\$2.360.928,76, correspondente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2016 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo as emendas por elas ofertadas, e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.

Não se pode esquecer, também, que o projeto prevê uma outra Reserva, a do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, igualmente como prevê a Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das correspondentes Despesas com Pessoal de competência do Poder Executivo

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZZEU**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
BEBEDOURO-SP